PROC. N.º 491/90
Fls. 002

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO 06/12/90
HORA 4:15hs
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 290 DE 05 de DEZEMBRO DE 1.990.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTES DE SALÁRIOS OU VENCIMENTOS BÁSICOS, GRATIFICAÇÕES DE PESSOAL À NIVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Sobre os valores dos sálarios ou vencimentos básicos, gratificações de pessoal e demais retribuições a nível Municipal, vigente do mês de Setembro será concedido reajuste salarial, a título de antecipação de 30% (Trinta por cento) a ser pago nos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 1.990.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o "caput", será devido a partir de 1º de Outubro de 1.990, retroagindo se a esta data, os seus efeitos.

Art. 2º) Fica concedido reajuste na proporção de 100% (cem por cento) incidivel sobre o salario ou vencimento básico, gratificações de pessoal, e demais retribuições dos servidores a nível Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

§ 1º) O Percentual de reajuste incidivel sobre o salário ou vencimento básico e gratificações, deverá ser concedido em proporções que a remuneração não ultrapasse o percebido pelo Prefeito.

§ 2º) Verificando a hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, fará jus ao reajuste remanescente, na medida em que a remuneração

Proc. nº 491/90
Fls. 003

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 06/12/90
HORAS: 4:15hs
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 290 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.990.

Fl.02

do Prefeito Municipal sofra variações, até o limite concedido no "caput" sem prejuízo dos reajustes futuros.

Art. 3º) O Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dia adotará e política salarial do Município.

Art. 4º) Aos Servidores remanejados da Sede do Poder Executivo aos Distritos e Núcleos Urbanos de Apoio Rural - NUAR's do Município de Ouro Preto do Oeste, farão jus a gratificação de localização na proporção de 20% (vinte por cento) incidível sobre o vencimento.

Art. 5º) Os Contratos correspondentes à categoria funcional médico - 312, a que referem as Leis 204 de 24 de Julho de 1.989, 216 de 19 de Outubro de 1.981 e 260 de 19 de Junho de 1.990, ficam prorrogados pelo prazo de 01 (Hum) ano, na forma do § 1º do Artigo 1º da Lei 204 de 24 de Julho de 1.989 e posteriores modificações.

Art. 6º) O Artigo 11 da Lei 13 de 25 de Outubro de 1.983, Alterada pelo Artigo 6º da Lei 25 de 18 de Maio de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11) A posse em Cargo Público Municipal se dará a quem, além de outros prescrições legais, atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir a nacionalidade brasileira;

II - Possuir o gozo dos direitos Políticos ;

III - Estar quites com as obrigações militares e/ ou eleitoral;

IV - Possuir a idade mínima de 16 (dezesseis) anos".

Parágrafo Único - A posse por estrangeiro em cargo Público Municipal somente será admitido desde que não ultrapas

Proc. n.º 491/90
Fls. 004

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 06/12/90
HORAS 4:15hs.
CHEFE

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 290 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.990

Fl.03

se 10% (Dez por cento) do total de vagas, fixando-se em uma o limite mínimo das vagas existentes para cada Categoria funcional.

Art. 7º) Os efeitos desta Lei, no que couber aplica-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
06/12/90 N.: 491/90
RESPONSÁVEL

Proc. n.º 491/90
fls. 005

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 06-12-90

Ao Secretário Geral,
segue o presente processo para
conhecimento.
Em, 07.12.90

Adnaldo de Andrade
Presidente - CMOPO

Ao Assessor Jurídico.-
Para providências Cabíveis.-
Em, 07/12/90.-

À Seção legislativa
Confere com o projeto
e após arquive-se.-
Em, 07 dezembro - 1990.-

José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico
CMOPO/RO